

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

20 FEV 2018

Protocolo: 196/18
Processo: 196/18

Veto Total nº 148/18

AO EXPEDIENTE

Em: 11 JAN 2018

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 4 , DE 8 DE JANEIRO DE 2018.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

20 FEV 2018

1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, o qual “Dispõe sobre sons e ruídos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, e dá outras providências.”, encaminhado a este Executivo por meio da Mensagem nº 440/2017 - ALE, de 13 de dezembro de 2017.

Senhores Deputados, importante destacar que a emissão de sons e ruídos em níveis que causam incômodos às pessoas e animais prejudicam a saúde e as atividades humanas.

Há por bem esclarecer que a ocorrência da poluição sonora nas regiões urbanas é de competência do poder público municipal, disciplinando e adequando as atividades no espaço territorial urbano e também adotando medidas mitigadoras da poluição sonora, como a restrição ao uso de buzinas em determinadas áreas, horários e locais em que podem funcionar atividades naturalmente barulhentas, como espetáculos musicais e esportivos, bares, boates, danceterias, obras civis, entre outros.

Assim, a Constituição Federal em seu inciso I e VIII define que a competência do município quando se trata de interesse local, como assim dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Deste modo, para controlar a poluição sonora, os municípios e os órgãos ambientais e de trânsito valem-se de Normas Técnicas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Instituto Brasileiro de Normatização e Metrologia - INMETRO, as quais definem os limites de ruído acima dos quais se caracteriza poluição sonora.

Como Normas Técnicas, estes instrumentos são periodicamente atualizados de acordo com a evolução tecnológica e, cabe ao município a capacidade ou o poder de fazer cumprir efetivamente a lei que a disciplina, portanto, somente o mesmo incumbe fiscalizar e combater a prática da poluição sonora dentro de seu território.

Logo, sobre a poluição sonora, a união legislou até os limites de sua competência e capacidade, cabendo aos municípios legislar sobre os aspectos aplicáveis à convivência urbana. Eis o que aduz a

SECRETARIA DE EXPEDIENTE
RECEBIDO

11 JAN 2018

Jessiane [Signature]
Servidor (nome legível)

TJRJ. Meio ambiente. Poluição Sonora. Competência legislativa. Município. Interesse local. Considerações do Desembargador Carlos Santos de Oliveira sobre o tema. CF/88, art. 30, I e II.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

... Nesse particular deve ser destacado que a legislação municipal que estabeleça regras sobre assunto de interesse local e busque a suplementação da legislação federal no que couber, na forma dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, principalmente, no que concerne ao controle de Poluição ambiental, incluindo-se, por óbvio, a Poluição Sonora, deve respeitar a normatização federal produzida pela entidade competente, in casu, ABNT (...)

Cumpre salientar que a matéria pleiteada já se encontra regulamentada no âmbito municipal - Porto Velho - por meio da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001, bem como na cidade de Ariquemes mediante a Lei nº 1.415, de 24 de setembro de 2008, e da mesma maneira em outros municípios.

Ante o exposto, considerando a inequívoca inconstitucionalidade formal presente no Autógrafo de Lei nº 800, de 13 de dezembro de 2017, impõe-se o voto total.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado voto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "CONFÚCIO AIRES MOURA".

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador